



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Pedro Vilela

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº/2021
(Do Sr. PEDRO VILELA)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle da disponibilização de serviços de internet pelas empresas de telefonia, seja na forma móvel ou fixa, no que tange a diferença entre a velocidade do serviço contratado e a velocidade fornecida ao consumidor.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, c/c os artigos 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, por meio deste, propor, após a oitava do Plenário da Comissão, que seja realizada a fiscalização sobre a disponibilização de serviços de internet pelas empresas de telefonia, seja na forma móvel ou fixa, no que tange a diferença entre a velocidade do serviço contratado e a velocidade fornecida ao consumidor.

JUSTIFICATIVA

As empresas que fornecem o serviço de internet, seja ele banda larga, rádio, fibra ótica ou qualquer outra tecnologia, para a rede fixa ou móvel, são chamadas de operadoras de telefonia.

Apesar de a qualidade da internet no Brasil ter melhorados exponencialmente nas últimas décadas, os rankings de reclamações em órgãos de defesa do consumidor, como Procon e consumidor.gov.br, sobre a problemas de conexão da internet, dentre elas velocidade, problemas em se conectar ou, até mesmo, manter uma conexão estável, são altos.

Sabemos que a empresa tem que cumprir a velocidade mínima de fornecimento da conexão, no entanto, tal flexibilização permite que as operadoras vendam planos de internet com altas franquias, oferecendo um





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Pedro Vilela

aparente serviço de boa conexão e alta velocidade, mas, na realidade prática, não será algo que ela poderá cumprir.¹

Atualmente, o que se vê são constantes reclamações de consumidores de que, mesmo entrando em contato com o provedor da internet, essa permanece com a qualidade aquém do que se esperava ou daquilo que foi contratado.

O problema é que ainda não há uma regra transparente e eficaz sobre como medir a velocidade média mensal que um provedor de internet entrega a seu cliente, já que, para isso, o contratante do serviço teria que fazer vários testes ao longo do mês, em diferentes horários do dia, para ter a prova de que não está recebendo, sequer, a velocidade mínima de internet.

Ta situação coloca as empresas prestadoras do serviço de internet em posição de supremacia em relação ao consumidor, o que não deveria acontecer, já que as leis e resoluções que regem esse tipo de contrato de prestação de serviço, além de seus instrumentos de fiscalização, deveriam ser o mais protetivos possível ao hipossuficiente, no caso o contratante do serviço.

Esta não é a realidade que se observa. Em razão disso e aliado ao fato de que em muitos lugares o serviço de internet fixa é disponibilizado por apenas uma prestadora, o consumidor se vê “preso” àquela situação.

Dessa forma, é imprescindível que esta Comissão proceda com o a fiscalização e controle dos serviços de internet prestado pelas operadoras, podendo, para tanto, ser levado a debate, em audiência pública, nas Comissões de Direito do Consumidor e da Ciência e Tecnologia, os possíveis instrumentos de controle para a preservação dos direitos do consumidor e a garantia da prestação do serviço por ele contratado, evitando, assim, o monopólio, a quebra de contrato e a má-fé das operadoras.

Sala das Sessões, de março de 2021.

Deputado Pedro Vilela
PSDB/AL

¹ Disponível em: <<https://melhorescolha.com/blog/velocidade-minima-da-internet-v2/>>.

